



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO N.º 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref.: Processo n.º 039/89

Assunto: Projeto de Lei n.º 033/89 Cria cargos públicos e dá outras providências

RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Casa de Leis o Projeto de Lei que cria cargos públicos, de autoria do senhor Prefeito Municipal.

Os cargos que estão sendo criados e que integrarão o quadro geral dos servidores públicos instituído pela Lei 725/87 e modificações posteriores são: Chefe de Administração, Chefe de Finanças e Supervisor de Serviços Rurais.

Pelo Projeto, o cargo de Chefe de Fazenda fica extinto.

Ao ser entregue a esta Comissão, emitimos o seguinte parecer.

PARECER

A Lei Complementar n.º 03, de 28/12/72, que contém a Organização Municipal do Estado de Minas Gerais, preceitua, no seu artigo 58, Inciso II, que as Leis que "criem cargos, empregos e funções públicas" são de iniciativa e competência do Prefeito.

O artigo 77, Inciso VIII estabelece, textualmente: "compete ao Prefeito prover os cargos públicos municipais e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores".

A Constituição Federal manteve este princípio, ao definir como uma das competências exclusivas do Presidente, a iniciativa de leis que "criem cargos, funções ou empregos públicos na administração e autarquia ou aumento de sua remuneração" - Art. 61, § 1º, II, a.

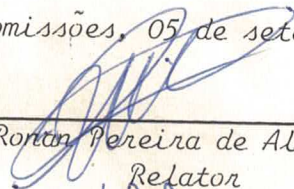
Portanto, o Projeto em tela está revestido dos preceitos constitucionais e legais. No aspecto jurídico-constitucional nada impede a sua tramitação regimental nesta Egrêgia Casa.

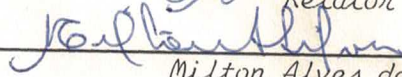
Quanto à redação, o Projeto atende às normas e técnicas legislativas.

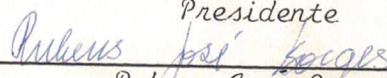
CONCLUSÃO

A Comissão acolhendo o voto do relator, é pela tramitação da proposição.

Sala das Comissões, 05 de setembro de 1.989.


Rorimar Pereira de Almeida
Relator


Milton Alves da Silva
Presidente


Rubens José Borges
Membro

Aproyado em 06/09/89